



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - FUMPH

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, por meio da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e alterações, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Colaboração, tendo como objeto a elaboração de projeto e execução de monumento artístico que tenho em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.**

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e suas alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 -OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O objeto do presente chamamento é a elaboração de projeto e execução de Monumento em homenagem ao “Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão”, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, Centro, São Luís/MA, nas seguintes coordenadas geográficas -2.543464, -44.300044, em referência ao reconhecimento originário da Lei 13.851, de 4 de julho de 2019, que denomina a cidade de São Luís como Capital Nacional do Bumba-meu-Boi.

2.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Valorizar a manifestação cultural do Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão;
- b) Fomentar a perpetuação da manifestação cultural com suas características regionais para as gerações futuras;
- c) Proporcionar melhoria da infraestrutura no local, garantindo segurança e bem-estar aos visitantes;
- d) Contribuir com a economia local com os eventos realizados no espaço de implantação do monumento, novo ponto turístico para a cidade.

3 - JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH tem por finalidade implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas e ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico e cultural, enfatizando e estimulando a sustentabilidade e promoção local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

O Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão é, antes de tudo, uma grande celebração na qual se confundem fé, festa e arte, numa mistura de devoção, crenças, mitos, alegria, cores, dança, música, teatro e artesanato, entre outros elementos. Considerada a mais importante manifestação da cultura popular do Maranhão, tem seu ciclo festivo dividido em quatro etapas: os ensaios, o batismo, as apresentações públicas ou brincadas, e a morte. O período das apresentações é coroado por dois grandes encontros de grupos de Bumba-meu-Boi: a alvorada na Capela de São Pedro, na Madre Deus, no dia 29 de junho; e o desfile da Avenida São Marçal, no João Paulo, no dia 30 de junho. O Festejo de São Pedro, celebração tradicional do estado há mais de 60 anos, sendo uma manifestação de cultura e religiosidade, com homenagens realizadas em alto-mar e terrestres, tem seu auge na Capela de São Pedro, localizada em frente à Avenida Senador Vitorino Freire, e conta com a presença de milhares de visitantes.

Nesse espaço é realizado o encontro dos grupos de Bumba-meu-Boi do Maranhão, representados pelos seus cinco sotaques: de Matraca, de Zabumba, de Costa de mão, da Baixada e de Orquestra. É em frente à Capela de São Pedro, no largo que resulta da confluência das vias que por ali passam, que se pretende erguer o presente Monumento ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.

O Bumba-meu-Boi possui grande influência cultural no Estado do Maranhão onde, em 2002, deu-se início ao Encontro dos Miolos de Bumba-meu-Boi do Maranhão, que tem por finalidade valorizar a figura do “miolo” do boi, personagem central da manifestação. Começou de forma pequena em bairros da capital São Luís, e atualmente tornou-se um evento consagrado no calendário cultural da cidade, que percorre as ruas do Centro Histórico de São Luís/MA.

Por ser uma das manifestações culturais mais relevantes para a formação da identidade cultural do Brasil, o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão foi registrado como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro e inscrito no Livro das Celebrações pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em agosto de 2011. Na 14ª Reunião do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada na Colômbia no dia 11 de dezembro de 2019, o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão recebeu, por unanimidade, o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Outra conquista relevante para a cultura maranhense, e que se soma ao título de Patrimônio da Humanidade, foi a Lei 13.851, de 4 de julho de 2019, que denomina a cidade de São Luís como Capital Nacional do Bumba-meu-Boi. Esta Lei, originada do Projeto de Lei do então Deputado Hildo Rocha, está associada com a finalidade de emenda orçamentária do mesmo parlamentar, que tem como objetivo a execução de um monumento artístico em comemoração ao título de Patrimônio da Humanidade e Capital Nacional do Bumba-meu-Boi.

O local para inserção desse monumento é o bairro Madre Deus, reconhecidamente um celeiro cultural da capital maranhense. Um lugar com relação direto com toda produção cultural da cidade, pulsante na sua importância dentro da manifestação do Bumba-meu-boi do Maranhão.

4 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1 - Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2 - Não é permitida a atuação em rede.

5 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput* inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, concluído há, pelo menos, 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, inciso XI, do Decreto nº 49.304, de 2017 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 22, inciso XI, do Decreto nº 49.304, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 23 do Decreto Municipal nº 49.304 de 2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 22, incisos I e II do Decreto Municipal nº 49.304 de 2017);

k) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2-Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, inciso I, do Decreto nº 49.304 de 2017).

6.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 49.304 de 2017).

6.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 - FASE DA SELEÇÃO

7.1 - A fase da seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

2	Envio das propostas pelas OSCs	De 20/11/2023 a 19/12/2023
3	Avaliação e divulgação do resultado preliminar	De 20 a 21/12/2023
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	De 22 a 26/12/2023
5	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	27/12/2023
6	Formalização do Termo de Colaboração	De 28 a 29/12/2023

7.2 - Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1- O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Luís *na internet* (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - FUMPH”, e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA.

7.4.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser, obrigatoriamente, entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta completa.

7.4.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4 - Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5 - Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Divulgação do Resultado Preliminar

7.5.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

7.5.2 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo IV – Referências para Colaboração*.

7.5.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos seguintes critérios de julgamento, também apresentados na Tabela 2 a seguir:

I – CLAREZA NA PROPOSTA: será avaliada de acordo com a capacidade do proponente em apresentar todo o projeto e detalhes, de forma que seja possível compreender o projeto como um todo, relacionando-o com o contido no Anexo IV – Referências para Colaboração.;

II – HABILIDADE DE ORIGINALIDADE NA PROPOSTA: será avaliada de acordo com a capacidade da obra envolver o público e dialogar com as manifestações artísticas e urbanísticas relacionadas à temática exposta no Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão;

III – HABILIDADE EM RELACIONAR A PROPOSTA COM O ENTORNO IMEDIATO: será avaliada de acordo com a valorização da ocupação do espaço público considerando o seu ponto de alocação, o seu entorno e a interatividade entre a obra proposta, o ambiente em que será instalada e o público, conforme o contido no Anexo IV – Referências para Colaboração;

IV – HABILIDADE EM TERMOS DE FORMAS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA: será avaliada levando em consideração o conjunto desencadeado pelo emprego de materiais, técnicas, cores e formas descritos no projeto que possibilitem a construção da obra e a sua durabilidade no espaço público;

V – EXEQUIBILIDADE DA OBRA: será avaliada por meio da análise das etapas de execução da obra previstas no cronograma e orçamento, considerando as atividades necessárias para a confecção da praça pública e instalação do monumento.

Tabela 2:

Critérios Classificatórios	Pontuação	Peso	Valor Máximo
I - Clareza na proposta	1 – 10	2	15
II - Habilidade de originalidade na proposta	1 – 10	2	25
III - Habilidade em relacionar a proposta com o entorno imediato	1 – 10	2	20
IV - Habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra	1 – 10	3	20
V - Exequibilidade da obra	1 – 10	1	20
Pontuação máxima:			100

7.5.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 49.304, de 2017);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 49.304, de 2017); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 49.304, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “II”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “IV”, “V” e “III”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.7 - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.7 – A FUMPH divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do Município de São Luís *na internet* (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município (art. 17 do Decreto nº 49.304, de 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

7.6 - Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2 - Nos termos do art. 18 do Decreto nº 49.304, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.4 - Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.6.5 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.6.6 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento deste, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Presidente da FUMPH, com as informações necessárias à decisão final.

7.6.7 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.8 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

7.6.9 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 - Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.7.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUMPH deverá homologar e na página do sítio eletrônico do Município de São Luís na internet (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 49.304, de 2017).

7.7.2 - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.7.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.8 – Etapa 6: Formalização do Termo de Colaboração

7.8.1 – Uma vez concluídas as etapas anteriores, a FUMPH dará andamento à formalização do Termo de Colaboração conforme disposto no presente Edital.

8 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1 - Para a celebração da parceria, a FUMPH convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 20 do Decreto nº 49.304, de 2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 21 e 22 do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.2.2 - Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20 do Decreto nº 49.304, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

2017), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.3 - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4 - A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.2.5 - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 23 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 22 do Decreto nº 49.304, de 2017, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 22 do Decreto nº 49.304, de 2017 Decreto nº 49.304, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade.**

8.2.5 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6 - A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 22, §3º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.2.7 - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 22, §4º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.2.8 - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a FUMPH deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 - A FUMPH examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 21 do Decreto nº 49.304, de 2017.

8.3.5 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 - Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 24 do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.4.2 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 21, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.5 - Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela FUMPH, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 21, §5º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.5.3 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 22, §6º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

8.6 - Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

9.1 - Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos na seguinte dotação orçamentária: Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 1339102012.146; Elemento de despesa: 33.50.41.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH), autorizado pela Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 (Leo Orçamentária Anual – 2023).

9.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a FUMPH indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 49.304, de 2017).

9.3.1 - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 20, parágrafo único, e art. 34, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 49.304, de 2017).

9.4 - O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 e 39 do Decreto nº 49.304, de 2017.

9.6 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 41 a 45 do Decreto nº 49.304, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

9.9 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 - CONTRAPARTIDA

10.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Luís *na internet* (saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital

11.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A avaliação, o processamento e a resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com o apoio das áreas técnica, jurídica e administrativa da FUMPH.

11.2.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3 - A FUMPH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7 - A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 22 do Decreto nº 49.304, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

São Luís-MA, 17 de novembro de 2023

Rafael Arrelaro
Presidente em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís-MA, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22, *caput*, inciso X, do Decreto nº 49.304, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

→ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

→ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

→ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Luís-MA, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304, DE 2017, E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 22, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 49.304, de 2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Luís-MA, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS (PROPONENTE)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ		
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA		BANCO
NOME DO RESPONSÁVEL	RG	CPF	
CARGO:			

2. OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CNPJ		
ENDEREÇO	UF	CEP	DDD/TELEFONE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND.	Quant.	INÍCIO	TÉRMINO

5. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	FUMPH	OSC

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 FUMPH

MET A	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

6.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

7. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), declaro, para fins de prova perante a administração pública municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

São Luís-MA, _____, de _____ de _____

Nome e assinatura do representante
da OSC

8. APROVAÇÃO PELA FUMPH

APROVADO

São Luís-MA, _____, de _____ de _____

Nome e assinatura da Presidente da
FUMPH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão, também chamado de “Bumba-Boi” ou simplesmente “Boi”, possui uma multiplicidade de personagens que são características marcantes dos grupos. Em torno da figura central – o Boi, animado pelo miolo, também denominado de tripa, alma ou fato, – gravitam personagens como o amo (cantador, conhecido por cabeceira, comandante, patrão ou mandador, de acordo com a região), vaqueiros de cordão, vaqueiros campeadores, rajados, marujados, rapazes, caboclos de pena, cazumbas, toureiros, tapuios, tapuias, panduchas, caipora, manguda, bichos, índias, índios, burrinha, Dona Maria, Pai Francisco (ou Nego Chico) e Catirina. A ocorrência das personagens varia conforme o estilo adotado pelo grupo.

Os grupos de Bumba-meu-Boi são divididos em cinco estilos, conhecidos como sotaques, sendo eles: de Matraca, Zabumba, Costa de mão, da Baixada e de Orquestra, originários de São Luís, dos municípios Guimarães, Cururupu e Viana e da região do Rio Munim, respectivamente.

No Maranhão, aproximadamente 450 comunidades são unidas por fortes laços criados pela cultura do Bumba-Boi. As apresentações dos bois, com suas cores, danças e performances dramáticas, ocorrem durante todo o ano, mas concentram-se durante as festas juninas, trazendo sempre essa ambientação do lúdico, de “brilhar” o bumba que, ao mobilizar a sociedade, reforça os laços de solidariedade e de identidade.

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, com a intenção de fortalecimento e representatividade cultural pretende implantar um monumento que represente a importância do Bumba-meu-boi, com acesso a todos os públicos tanto durante a realização de festividades como também ponto turístico, fomentando a cultura e incentivando a economia local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO/PÚBLICO
Elaboração de projeto e execução de monumento artístico em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.	Fortalecer a representatividade da manifestação cultural do Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão com a implementação de um monumento, atraindo visitantes ao local para sua contemplação durante e fora dos períodos festivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Elaboração de projeto e execução de monumento artístico em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.

Unidade Executora: Prefeitura Municipal de São Luís

Unidade de Trabalho: Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH

Responsável: Requalificação Patrimonial – FUMPH

População Beneficiada: todos os públicos

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas e ações voltadas para o desenvolvimento histórico e cultural, enfatizando e estimulando à sustentabilidade e promoção local e regional.

O Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão é, antes de tudo, uma grande celebração na qual se confundem fé, festa e arte, numa mistura de devoção, crenças, mitos, alegria, cores, dança, música, teatro e artesanato, entre outros elementos. Considerada a mais importante manifestação da cultura popular do Maranhão, tem seu ciclo festivo dividido em quatro etapas: os ensaios, o batismo, as apresentações públicas ou brincadas, e a morte.

Há um predominante sentido religioso nas celebrações, observado na devoção aos santos católicos do mês de junho, como Santo Antônio, São Pedro, São Marçal e notadamente São João, que envolve práticas do catolicismo popular que se estendem também em terreiros e rituais afro-religiosos.

O período das apresentações é coroado por dois grandes encontros de grupos de Bumba-meu-Boi: a alvorada na Capela de São Pedro, na Madre Deus, no dia 29 de junho; e o desfile da Avenida São Marçal, no João Paulo, no dia 30 de junho. O Festejo de São Pedro, celebração tradicional do estado há mais de 60 anos, sendo uma manifestação de cultura e religiosidade, com homenagens realizadas em alto-mar e terrestres, acontece na Capela de São Pedro, localizada em frente à Avenida Senador Vitorino Freire, e que conta com a presença de milhares de visitantes. Nesse espaço é realizado o encontro dos grupos de Bumba-meu-Boi do Maranhão, representados pelos seus cinco sotaques: de Matraca, de Zabumba, de Costa de mão, da Baixada e de Orquestra. É em frente à Capela de São Pedro, no largo que resulta da confluência das vias que por ali passam, que se pretende erguer o presente Monumento ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

No estado do Maranhão atualmente existem aproximadamente 400 grupos de Bumba-meu-Boi.

O Bumba-meu-Boi possui grande influência cultural no Estado do Maranhão onde, em 2002, deu-se início ao Encontro dos Miolos de Bumba-meu-Boi do Maranhão, que tem por finalidade valorizar a figura do “miolo” do boi, personagem central da manifestação. Começou de forma pequena em bairros da capital São Luís, e atualmente tornou-se um evento consagrado no calendário cultural da cidade, que percorre as ruas do Centro Histórico de São Luís/MA.

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH tem fomentado e valorizado o Complexo Cultural do Bumba-Meu-Boi do Maranhão a partir da realização de eventos como o Exposição Boi Brinquedo – Bordado, Carcaça e Miolo, 1º Encontro de Cazumbás da Grande Ilha, Encontro de Miolos de Bumba-meu-boi, Mulheres Nosso Maior Patrimônio, Mestre Zé Olhinho 80 anos, São João de São Luís e de apoio em diversas atividades, destacando-se o Festival dos Bois de Zabumba, Encontro de Tribos de Bois da Baixada, Concurso de Toadas do Bumba-meio-boi, Encontro de Bois da Baixada e Caravana Clube do Povo.

Por ser uma das manifestações culturais mais relevantes para a formação da identidade cultural do Brasil, o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão foi registrado como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro e inscrito no Livro das Celebrações pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em agosto de 2011.

Mais do que isso, em 22 de junho de 2017, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, reunido na sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em Brasília, aprovou, por unanimidade, a candidatura do Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão para a Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. A decisão ocorreu às vésperas das comemorações do Dia Nacional do Bumba-meu-Boi, no dia 30 de junho. O dossiê de candidatura do Complexo Cultural do Bumba-meu-Boi do Maranhão a Patrimônio da Humanidade foi entregue pelo Iphan no dia 05 de abril de 2018, em Brasília.

Na 14ª Reunião do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada na Colômbia no dia 11 de dezembro de 2019, o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão recebeu, por unanimidade, o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Além de visibilidade e prestígio internacional, a entrada do bem na lista de Patrimônios da Humanidade da UNESCO traz maior suporte, inclusive financeiro, por parte do poder público. Não é apenas um título na medida em que ele gera um compromisso, por parte do Estado, de dar apoio àquele bem, com ações de curto, médio e longo prazo. Na prática, a chancela da UNESCO confere uma espécie de status privilegiado, que agrega valor ao bem e favorece a captação de verbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

Outra conquista relevante para a cultura maranhense, e que se soma ao título de Patrimônio da Humanidade, foi a Lei 13.851, de 4 de julho de 2019, que denomina a cidade de São Luís como Capital Nacional do Bumba-meu-Boi. Esta Lei, originada do Projeto de Lei do então Deputado Hildo Rocha, está associada com a finalidade de emenda orçamentária do mesmo parlamentar, que tem como objetivo a execução de um monumento artístico em comemoração ao título de Patrimônio da Humanidade e Capital Nacional do Bumba-meu-Boi.

Tendo em vista que a FUMPH não dispõe de mão de obra e materiais necessários à elaboração e execução desse objeto, e a destinação de Emenda Parlamentar para o objeto deste chamamento, um Monumento em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão, justifica-se a necessidade da referida despesa.

Um monumento dessa natureza, por sua magnitude e localização, fortalecerá a identidade cultural dessa manifestação junto à população local e aos visitantes. Vale destacar que, historicamente, a humanidade vale-se da implantação de monumentos em pontos de destaque visual para marcar, valorizar e lembrar fatos e datas importantes para a sociedade onde se insere. Podemos exemplificar essa afirmação com os obeliscos, totens e figuras que foram implantados no locus de sociedades euroasiáticas, indígenas, africanas, aborígenes e nipônicas ao longo de séculos. Cita-se, a mero título exemplificativo, as figuras sagradas do Antigo Egito, os marcos e estátuas greco-romanos, as figuras míticas da América pré-hispânica, os totens africanos e, mais notadamente, os monumentos introduzidos no tecido urbano a partir do urbanismo barroco, como os arcos de triunfo, os obeliscos, as figuras equestres, os bustos e demais objetos escultóricos em logradouros.

O local para inserção desse monumento é o bairro Madre Deus, reconhecidamente um celeiro cultural da capital maranhense. Um lugar com relação direta com toda produção cultural da cidade, pulsante na sua importância dentro da manifestação do Bumba-meu-boi do Maranhão. Tem em sua história a ancestralidade das manifestações dessa magnitude. Conforme, pode ser observado nos trechos a seguir:

“O bairro [da Madre Deus] completa 305 anos e já foi cantado e decantado, homenageado, foi para as páginas de livros de vários autores, virou toada, virou poesia, virou história. Quem não conhece a Madre Deus? Berço cultural. É o bairro que dá o primeiro ‘grito’ de carnaval (e o último a encerrar). É o bairro que concentra dezenas de grupos entre blocos tradicionais, organizados, bumba-boi, tambores de crioula, escolas de samba, dentre outras manifestações culturais. É o bairro onde acontece uma das maiores festas populares e religiosas do estado, a Festa de São Pedro, do dia 28 para o dia 29 de junho. (...) ‘Hoje é um dos grandes celeiros da cultura popular por abrigar grupos de manifestações folclóricas e por ser palco das folias de carnaval e São João’. (...) Recentemente, o bairro ganhou a reforma das sedes do bloco tradicional carnavalesco Os Feras e do Boi da Madre Deus, realizada pelo governo do estado. As reformas fazem parte do projeto de revitalização dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

espaços de cultura da Madre Deus, com o objetivo de integrar ao bairro roteiro turístico de experiência, modalidade onde o turista tem a oportunidade de vivenciar as tradições da região com roteiros que aliam experiências históricas, culturais e gastronômicas de cada região”. (extraído de <https://oimparcial.com.br/cidades/2018/12/palco-da-cultura-bairro-da-madre-deus-completa-305-anos/> - acesso em 08.11.2023)

“Seus moradores foram acostumados a produzir para o Universo, moda, esportes, cinema, espetáculos públicos, literatura, música, eventos singulares, que acabaram por influenciar e caracterizar todo um estilo de vida do ludovicense (aquele que nasce em São Luís-Maranhão), contemporâneo. (...) E sabe qual resultado disso? Um tremendo sucesso de seu povo, ali vivente, cuja produção ininterrupta de arte cultural e artística, ultrapassou a ponte do ‘Estreito dos Mosquitos’ e arrastou, como num imenso bloco popular, o Brasil e até mesmo o mundo, para seu chão. (...) Todos param para ouvir a Madre Deus, com seu grito sonoro e harmônico, pintado com cores vibrantes. Isso porque, o bairro é um verdadeiro celeiro de artistas e manifestações culturais, numa combinação única de fatores, que se entrelaçam em um cenário rico e insinuante. (...) Portanto, a arte, a cultura e a originalidade dos seus artistas e moradores desempenham um papel fundamental nesse sucesso estrondoso, pois são eles que mantêm viva a chama das manifestações carnavalescas, juninas e tantas brincadeiras tradicionais. (...) o bairro da Madre Deus está inscrito no livro de ouro da cultura brasileira, assim como o Pelourinho, na Bahia, devido a sua rica herança cultural e pela paixão no ato de preservar as tradições ancestrais”. (extraído de <https://www.facetubes.com.br/noticia/3898/bairro-da-madre-deus-o-berco-autentico-das-festas-do-povo-ludovicense-que-virou-mundo> - acesso em 08.11.2023)

4. OBJETIVO

4.1. Objetivo geral

O objeto do presente chamamento é a elaboração de projeto e execução de Monumento em homenagem ao “Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão”, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, Centro, São Luís/MA, nas seguintes coordenadas geográficas - 2.543464, -44.300044, em referência ao reconhecimento originário da Lei 13.851, de 4 de julho de 2019, que denomina a cidade de São Luís como Capital Nacional do Bumba-meu-Boi.

4.2. Objetivo específico

- Valorizar a manifestação cultural do Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

- Fomentar a perpetuação da manifestação cultural com suas características regionais para as gerações futuras;
- Proporcionar melhoria da infraestrutura no local, garantindo segurança e bem-estar aos visitantes;
- Contribuir com a economia local com os eventos realizados no espaço de implantação do monumento, novo ponto turístico para a cidade.

5. METAS

A implantação de um Monumento que vise valorizar e dar visibilidade ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão, manifestação cultural mais fortemente arraigada na identidade maranhense, bem pertencente à lista de bens de Patrimônio da Humanidade da UNESCO, buscando sua representatividade perante a sociedade e a comunidade local.

6. ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS

O monumento a ser criado deverá ser um marco urbano referencial da cidade de São Luís e sua inserção se dará no espaço em frente ao Largo da Capela de São Pedro, local emblemático e de devoção dos brincantes e detentores dessa manifestação. O espaço atualmente não tem qualquer tratamento urbanístico e, para receber o monumento, será qualificado pela Prefeitura de São Luís. Sua conformação urbana surgiu a partir da confluência das principais vias que transpõem a região, sendo ponto de convergência do tráfego de veículos oriundos da região do Itaqui-Bacanga (área do Anjo da Guarda e do campus da UFMA), pela Avenida dos Portugueses, da região da Areinha e bairros adjacentes, e de saída do Centro Histórico, pela Avenida Senador Vitorino Freire (Anel Viário). Trata-se, portanto, de um local de confluência de vias e trajetos da cidade.

Além disso, é importante frisar que o local escolhido, embora esteja fora do perímetro de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de São Luís, está às margens deste, na vizinhança imediata do bairro da Madre Deus, reconhecidamente um celeiro cultural da capital maranhense.

A proposta de monumento deve levar em consideração o rico patrimônio cultural que é o Complexo Cultural do Bumba-meu-Boi do Maranhão, no qual encontra-se uma diversidade de elementos que dão visibilidade à cultura popular maranhense, relacionados à religiosidade e às formas de expressão artística, com os bailados dos brincantes, com a encenação de autos e comédias e com a musicalidade dos Bumbas em seus vários estilos, valorizadas pelo talento de seus amos-cantadores e pela variedade de sons tirados de instrumentos artesanais pelos grupos de músicos que integram os grupos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

A proposta artística deve ter dimensões monumentais, típicas de marcos urbanos e deverá ser balizada pelas seguintes medidas:

- a) Altura entre 9,0 a 10,0 metros;
- b) Largura entre 4,0 e 5,0 metros;
- c) Comprimento entre 14,0 e 15,0 metros, e;
- d) Área de projeção de, aproximadamente, 260m².

Suas características construtivas, assim como os materiais utilizados para elaboração do monumento, devem ser resistentes à ação do tempo, por se tratar de uma estrutura que ficará exposta às ações de intempéries.

A concepção artística deverá apresentar justificativa sobre o monumento elaborado, explicando e justificando de forma clara e objetiva as ideias e referências utilizadas na sua criação.

Apesar das grandes dimensões esperadas do monumento, este deverá ter fluidez e se inserir de maneira harmoniosa na paisagem urbana onde será alocado. Deverá apresentar características que correspondam à beleza, à grandiosidade e à devoção, marcantes dessa manifestação, além de representar todos os grupos de sotaques e variações que integram o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.

7. METODOLOGIA

Para a seleção, deverá ser apresentada proposta artística contendo peças gráficas (plantas, vistas, cortes e perspectivas) conforme especificado a seguir, acompanhadas de memorial descritivo, com planilha detalhada com a indicação de elementos construtivos e da fundamentação da proposta artística.

Uma vez selecionada a proposta artística vencedora, após assinatura do termo de cooperação, deverá apresentar o projeto executivo do monumento, com as devidas especificações dos materiais utilizados e durabilidade, forma de execução e acabamento, conforme cronograma constante no item 9 deste documento.

Com a aprovação do projeto executivo, devem ser apresentados os projetos complementares necessários para sua execução, tendo como obrigatórios: projeto artístico executivo do monumento; projeto estrutural do monumento e de sua fundação; estudo de solo no local de implantação do monumento, com coordenadas geográficas apresentadas no item 4.1 e no ANEXO I - LOCALIZAÇÃO deste documento; e, podendo ainda serem apresentados outros projetos complementares, dependendo da necessidade indicada na proposta artística.

Todos os projetos apresentados para execução do monumento devem conter memorial descritivo, especificação dos materiais a serem utilizados, métodos de execução e Assinatura e/ou Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis por sua elaboração, registrados em seus respectivos conselhos.

A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá cumprir o objeto deste chamamento com a melhor técnica, materiais de qualidade e com primor de acabamentos, incluindo camadas de proteção contra intempéries.

7.1. Fundações

As propostas de fundações devem obedecer às especificações técnicas abordadas na ABNT NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações.

7.2. Estudo do Solo

Para definição do tipo de fundação, deverá ser executado estudo de solo – sondagem – obedecendo a ABNT NBR 6502:1995 – Rochas e solos, a ABNT NBR 8036:1983 - Programação de Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos para fundações de edifícios – e, ABNT NBR 6484:2001 - Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio.

Para o serviço de sondagem, serão exigidos:

- a) As perfurações deverão ter diâmetro de 2 (duas polegadas e meia), sendo executado, de metro a metro, o ensaio de penetração dinâmica.
- b) Deverão ser extraídas amostras de solo através da cravação de amostrador padronizado de 34,9mm e 50,8mm de diâmetros interno e externo, respectivamente.
- c) As amostras de solo coletadas ao longo do perfil de sondagem deverão ser acondicionadas em sacos plásticos, classificadas, identificadas e armazenadas.
- d) Deverá fornecer relatório final de sondagem de cunho técnico e gerencial, registrado no CREA, onde deverá constar uma breve descrição das atividades desenvolvidas e os produtos das investigações geotécnicas realizadas – laudos de sondagem incluindo perfis de sondagem (logs de sondagem), planta de localização dos furos de sondagem SPT e do RN – Referencial de Nível – utilizado para as cotas altimétricas.
- e) Os perfis deverão indicar, além de gráfico de resistência à penetração, as cotas, o índice de resistência à penetração nos 30 cm iniciais e finais por metro, a posição das amostras, a classificação do material, o nível d'água, se encontrado, além de outras informações julgadas necessárias ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com o responsável técnico pelo projeto de fundações.
- f) O relatório deverá ser assinado por responsável técnico habilitado, com indicação de seu número de CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

- g) Os relatórios deverão ser apresentados em via impressa (2 cópias) e em meio digital, em software MS Word.

7.3. Estrutura do monumento

Conforme intervenção artística aprovada, o monumento proposto deverá apresentar projeto da sua estrutura, identificando dimensões, cargas, fixações e/ou conexões, materiais, entre outras informações que se fizerem necessárias.

8. MONITORAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração serão realizados por servidor(es) da FUMPH, a ser(em) designado(s) por ato específico da Presidência da FUMPH, e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da FUMPH, especialmente designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Os representantes designados pela FUMPH utilizarão as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para gerenciar os serviços realizados pela OSC;

Serão realizadas reuniões de trabalho entre a FUMPH, através de seus representantes designados, e a OSC para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo aquelas registradas em ata, as quais farão parte do processo;

A FUMPH se reserva ao direito de efetuar inspeções de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela OSC.

9. CRONOGRAMA

O Prazo de execução do objeto desse chamamento será de **150 (centro e cinquenta) dias** a contar da assinatura do termo de colaboração e terá prazo de vigência de **210 (duzentos e dez) dias**.

As etapas de elaboração de projeto e execução do monumento em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão devem seguir o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO EM DIAS									
	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150
Elaboração do Projeto executivo do Monumento - especificações técnicas, descrição dos materiais e forma de execução dos serviços de acabamento										
Estudo de solo - sondagem e relatório técnico										
Elaboração do Projeto Estrutural - Projeto de fundação e memorial descritivo.										
Elaboração de projetos complementares que se fizerem necessários										
Período de execução do Monumento										

10. RECURSOS

As propostas apresentadas não deverão ultrapassar o montante financeiro de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) conforme despesas orçamentárias descritas a seguir:

Gestão/Unidade: 202 - FUMPH

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 1339102012.146 – Conservar e Reabilitar o Patrimônio Cultural de São Luís

Elemento de Despesa: 33.50.41 - Ficha: 25

R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)

No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução desse chamamento, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do chamamento.

11. CONTRAPARTIDAS

Não há necessidade da exigência de contrapartida para a elaboração de projeto e execução de monumento artístico em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Chamamento terá o seguinte cronograma de desembolso, onde:

1ª PARCELA: nos primeiros 15 dias de execução perfazendo **20%** do valor do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

2ª PARCELA: após 60 dias de execução perfazendo **40%** do valor do Termo de Colaboração, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução até esse período.

3ª PARCELA: após 105 dias de execução perfazendo **40%** do valor do termo de colaboração, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução até esse período.

VALORES DE DESEMBOLSO*	DIAS CORRIDOS PARA DESEMBOLSO									
	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150
R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)										
R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)										
R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)										

*Os valores da tabela acima são baseados no valor de referência descrito no item 10 – Recursos, e deverão ser adequados com o valor do Termo de Colaboração da OSC vencedora.

13. INSTRUMENTO JURÍDICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Foi editada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A referida lei objetiva regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações de sociedade civil e o Poder Público.

Por sua vez as parcerias podem se formalizar por meio de: termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.

Assim, verificamos que caberá a esse projeto a celebração do Termo de Colaboração, que de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração através da definição de objetos, metas, prazos e valores que serão disponibilizados, bem como dos resultados a serem alcançados.

14. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil (OSCs) para celebrar parceria com a Administração Pública. Seu objetivo é garantir igualdade de competição entre as OSCs na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

O Chamamento deve observar critérios claros e objetivos estabelecidos no edital, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas setoriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

15. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Não é permitida a atuação em rede.

16. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, inciso **XI**, do Decreto nº 49.304, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme será disposto no edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 22, inciso **XI**, do Decreto nº 49.304, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme será disposto no edital.

k) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

- l) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- n) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- o) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

17. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Os critérios de julgamento serão descritos e detalhados no Edital do presente Chamamento.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a implantação desse monumento, pretende-se destacar e homenagear os personagens e fazedores da cultura popular de São Luís, destacando a influência do Bumba-meu-boi à cultura local, que interage ao ambiente e ao público, fortalece os laços culturais não apenas ao município de São Luís, mas a todo o estado do Maranhão, com a presença dos sotaques em várias localidades da região.

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão. Dossiê do registro como Patrimônio Cultural do Brasil** / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. São Luís: Iphan/MA, 2011.

São Luís, 16 de novembro de 2023.

Ana Paula Fogaça
Assessora de Gerenciamento
Matrícula FUMPH: 51142



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 22, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 49.304, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Luís-MA, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

(MINUTA)

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/2023

Chamamento Público n° ____/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
HISTÓRICO – FUMPH E A _____**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, situada à Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA, Cep.: 65010-480, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Kátia Santos Bogéa**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 047711942013-8 SSP/MA e do CPF nº 215422953-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FUMPH** e a(o) NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) OSC, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação) **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e IN 18/2008 -TCE/MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração de projeto e execução de monumento artístico em homenagem ao Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão.

Parágrafo único - O presente Termo de Fomento é oriundo do Chamamento Público nº ____/2023-FUMPH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A FUMPH compromete-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

sua disponibilidade;

- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- d) Prorrogar "*de ofício*" o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Comunicar à Organização da Sociedade Civil, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- f) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- g) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e prazos fixados na IN 18/2008 -TCE/MA.

2.2 A OSC compromete-se a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da FUMPH em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à FUMPH, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- d) Restituir à conta da FUMPH o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela FUMPH, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/2008/TCE;
- i) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- j) Garantir o livre acesso de servidores do Controle Interno do Município de São Luís, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- l) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A FUMPH transferirá à OSC, de acordo com o *Cronograma de Desembolso* constante do Plano de Trabalho, o valor de valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela FUMPH, de que trata a cláusula anterior, possuem seguinte dotação orçamentária: **Fonte: 010000000 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1339102012.146 (Conservar e Reabilitar o Patrimônio Cultural); Elemento de despesa: 33.50.41 (Contribuições).**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em consonância com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho aprovado, após assinatura do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela FUMPH, serão obrigatoriamente movimentados pela OSC, através de conta bancária de movimentação exclusiva para este Termo, aberta junto à instituição financeira a ser informada pela OSC logo após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objetodeste Termo, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico queintegrará a prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES

Na contratação entre a OSC e terceiros, visando à execução do objeto deste Termo, não implicará solidariedade jurídica à FUMPH, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela FUMPH as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) o aditamento com alteração do objeto deste Termo;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, §3º da IN/TCE nº 18/2008).

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da OSC, à disposição da FUMPH e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a OSC deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à FUMPH, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro - A FUMPH poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficarão a cargo da FUMPH, por gestor designado mediante portaria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da FUMPH do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

Parágrafo Segundo - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidenciados meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município de São Luís não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos na IN/TCE N° 18, de 03/09/08, em especial aos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Primeiro - A OSC deverá encaminhar à FUMPH a prestação de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão municipal responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, contendo elementos que permitam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressa da opção utilizada;

h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela FUMPH.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de pagamento referidos, deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Terceiro - O relatório de execução referido na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Quarto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Organização da Sociedade Civil será registrada como inadimplente junto aos Órgãos de Controle do Município.

Parágrafo Quinto - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela FUMPH, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

Parágrafo Primeiro - A OSC, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, a OSC restituirá à FUMPH os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O **prazo de execução** do objeto deste Termo será de **150 (cento e cinquenta) dias** e a **vigência** será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar o termo final como prazo limite para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A FUMPH promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo, “*de ofício*”, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da FUMPH.

Parágrafo único - É livre o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município de São Luís ao qual está subordinado a FUMPH, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão defiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pela FUMPH com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da FUMPH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA FUMPH

À FUMPH compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

Parágrafo único - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à FUMPH na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será levado à publicação pela CONCEDENTE no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem em pleno e comum acordo as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

Kátia Santos Bogéa
Presidente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____